

Terça-feira, 07 de Outubro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

**LEI Nº3.388/2025 - ACRESCENTA O ARTIGO 5-A À LEI
ORDINÁRIA Nº 3.117, DE 10 DE MARÇO DE 2025.** 2

OUTUBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 199/2025

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-7350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

LEI Nº3.388/2025 - ACRESCENTA O ARTIGO 5-A À LEI ORDINÁRIA Nº
3.117, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Edição nº 199, 07 de outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.388/2025

Acrescenta o artigo 5-A à Lei Ordinária nº 3.117, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de pequeno valor no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 106/2025
Autoria: Vereador Clebinho Jogador

Emenda Modificativa nº 035/2025
Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5-A à Lei Ordinária nº 3.117, de 10 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 5-A . O requerimento de adiantamento destinado a viagens oficiais para fora do Estado de São Paulo, incluindo Brasília e demais unidades da federação, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a viagem. E a reserva feita com até dois dias úteis posteriores ao crédito financeiro na conta do solicitante.

§1º Em situações emergenciais, devidamente justificadas, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior, desde que haja disponibilidade orçamentária suficiente.

§ 2º Enquanto não houver processo licitatório específico para contratação de passagens, hospedagens ou serviços correlatos, o valor máximo de adiantamento concedido a cada Vereador, por exercício financeiro, será limitado ao resultado da divisão do limite vigente de dispensa de licitações para compras e serviços (art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021) pelo número de Vereadores da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

§ 3º Uma vez instituído processo licitatório próprio ou adesão a ata de registro de preços para aquisição de passagens e serviços de viagem, o disposto no parágrafo anterior deixará de ser aplicado, passando as despesas a serem executadas na forma contratual.

§ 4º As compras de passagens aéreas e reservas de estadia, deverão ser precedidas de pesquisa comprovada de preços em pelo menos três empresas de transporte aéreo de passageiros e hospedagem. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 035/2025)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Outubro de 2025.


**Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Outubro de 2025.